

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

SENTENÇA

Processo n°: 1014632-10.2017.8.26.0037

Classe - Assunto **Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Silvia Pereira Doria, Carlos Antonio Pereira Doria, Silvana Pereira

Doria Rodrigues e Alexandre Pereira Doria

Inventariado: ANTONIO CARLOS DORIA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

HOMOLOGO a partilha (fls. 114/118), destes autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de *Antonio Carlos Doria*.

Em consequência, atribuo aos herdeiros seus respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros.

Nos termos do Convênio entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a OAB/SP, arbitro honorários à Advogada (nomeação fls. 06), no máximo previsto na tabela.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se a certidão de honorários e o formal de partilha, que ficarão à disposição do interessado para retirada pelo sistema SAJ e em Cartório, respectivamente, por 15 dias.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 28 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA